



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 068/94.

Autoriza o Executivo receber como Doação dois lotes de terreno, em área maior, no perímetro urbano da sede do Município e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, / no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, c.c. art. 14, V, da LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, os / bens imóveis descritos no artigo 2º desta Lei e os direitos a eles relativos.

Art. 2º - Os bens, objeto da Doação, consistem em 02 (dois) lotes de / terreno, em área maior, identificados como lotes nº 05 e 06, da quadra III, da Planta do loteamento "Vila Santo Antonio", objeto da matrícula nº do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino-MT. Referidos lotes medem 12,00m' de frente por 35,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando cada um uma área aproximada de 420,00m². A quadra III é formada pela Rua São Pedro, Rua Santos Dumont, travessa 16 e rua sem denominação a qual confronta com o Campo de futebol.

Art. 3º - Os bens descritos no artigo anterior têm como transmitente o Sr. ARMANDO RIBEIRO-RG. 349.825-MT e s/ mulher, IVONE DA CRUZ RIBEIRO - RG.687.075-MT, os quais cedem e transferem os direitos de uso, posse e domínio que possuem sobre os referidos / bens ao Cessionário, que se subroga em todos os direitos e / obrigações que competiam aos transmitentes, por força do Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de venda e compra, datado de 23 de junho de 1.993, ainda não levado a registro.

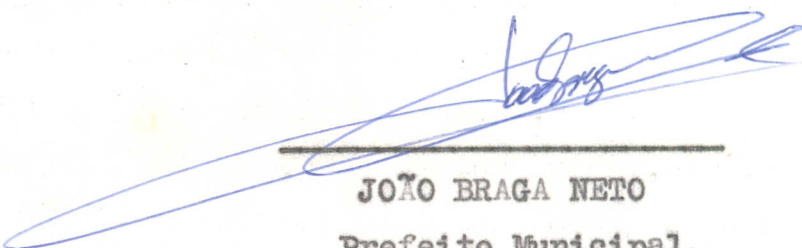


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

- Art. 4º - A presente Doação é feita em caráter gracioso, sem o compromisso de indenização por benfeitorias existentes, ratificadas as Cláusulas originais de irrevogabilidade e irretratabilidade.
- Art. 5º - Poderá o Executivo firmar Contratos e Convênios para efetivação e cumprimento da presente Lei, dentro do Exercício financeiro.
- Art. 6º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, 01 de Março de 1.994.


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.

Public. em 04/03/94

VISTO: 